



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 11 de Maio de 2023 Ano XXV

Nº 5988

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5476, DE 08 DE MAIO DE 2023

Altera o Artigo 21 da Lei n. 5.152 de 28 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei N. 5.152 de 28 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - A Câmara do CAE - Conselho de Alimentação Escolar órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será constituído por 07 (sete) membros da seguinte forma:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;

III - Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal;

IV - Dois representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5477, DE 08 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 5465, de 05 de abril de 2023, para acrescentar-lhe o período de vacatio legis, bem como reпристinar, temporariamente, as leis por ela revogadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 6º - A à Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023 com a seguinte redação:

“Art. 6º-A- Após o início da vigência desta lei, transcorrido o prazo de vacatio legis, para fins específicos de atuação em procedimentos licitatórios e de contratação direta fundamentados nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, os Agentes de Contratação assumirão a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou de Pregoeiro Oficial, conforme o caso, e os Membros da Equipe de Apoio de Licitações assumirão a função de Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único- Deve-se observar que a Comissão Permanente de Licitação será composta por um presidente e dois membros”.

Art. 2º- O art. 7º da lei Complementar Municipal nº 136, de 23 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação: